

PROJETO DE LEI N° , DE DE 2023**(Da Senhora Coronel Fernanda)**

Altera dispositivos do Capítulo III do Título VIII do Código Penal, incluindo na classificação dos delitos considerados hediondos crimes contra a saúde pública, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o Capítulo III do Título VIII do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de agrotóxicos, seus componentes ou afins

"Art. 280-A. Corromper, adulterar, falsificar ou alterar agrotóxicos, seus componentes ou afins:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º. Incorre nas penas deste artigo quem fabrica, vende, expõe à venda, importa, tem em depósito para vender ou, de qualquer forma, distribui ou entrega aos usuários de agrotóxicos, seus componentes e afins, o produto falsificado, corrompido, adulterado ou alterado.

Modalidade culposa

§ 2º Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Art. 2 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O notável desenvolvimento do agronegócio consolida o setor como um dos mais importantes vetores da economia nacional. Na base desse resultado, há um conjunto de fatores técnicos que, conjugados com clima e solo, reforçam a cada safra a competitividade do agro brasileiro. É inegável a contribuição científica para os avanços obtidos no aproveitamento mais eficiente das áreas de plantio. Nessa perspectiva, consideram-se os agrotóxicos, produtos químicos ou biológicos inseridos na proposição da agricultura de produzir mais, oferecendo mais alimentos, sem expandir as áreas cultivadas, diminuindo, assim, a pressão sobre as áreas de vegetação preservada. A segurança no uso



* C D 2 3 3 7 5 9 9 0 3 2 0 0 * LexEdit

desses produtos, entretanto, está em risco por um fator ainda pouco dimensionado, formado por ilegalidades na produção, na importação, na comercialização e no mal uso de pesticidas.

Recentes casos de apreensões realizadas pelas autoridades brasileiras de agrotóxicos químicos e biológicos, fertilizantes e sementes piratas e as quantidades dos produtos apreendidos surpreendem pelo potencial de causar grandes prejuízos à população e aos agricultores que adquirem estes insumos. Um mercado que está em franco crescimento, como o de produtos biológicos, pode ser afetado pela comercialização de produtos que não vão controlar as pragas-alvo.

Os agrotóxicos contrabandeados são aqueles que são trazidos de outros países para o Brasil, sem autorização das autoridades. Não foram analisados pelos Ministério da Agricultura, ANVISA e IBAMA, e, portanto, não possuem registro no país. Já os produtos falsificados são aqueles que são regularmente registrados no Brasil, porém, são fraudados por não conterem as concentrações do ingrediente ativo registrado.

O roubo de agroquímicos fomenta a falsificação, pois as quadrilhas incluem pequenas quantidades do ingrediente ativo nos produtos, mas insuficientes para o controle de pragas, doenças e plantas daninhas.

O roubo de agrotóxicos das propriedades rurais teve aumento de grandes proporções nos últimos anos, trazendo pânico ao campo. Era esperado que, com o fechamento das fronteiras com o Paraguai e Uruguai, haveria uma diminuição do contrabando de pesticidas, mas não é o que está ocorrendo; as apreensões neste ano tiveram um expressivo crescimento, de acordo com dados divulgados pela Polícia Rodoviária Federal.

Somente entre 2018 e 2020, de acordo com dados da CropLife Brasil, os fabricantes de defensivos agrícolas registraram prejuízos de R\$ 214,18 milhões em cargas roubadas no Brasil.

O uso destes produtos pode causar grandes perdas aos agricultores pelo mau funcionamento, causando fitotoxicidade às plantas, falta de controle dos problemas nas lavouras, risco à saúde humana e contaminação do meio ambiente, tendo em vista que não passaram pelo crivo das autoridades responsáveis pelo registro destes produtos no Brasil. O descarte das embalagens não pode ser realizado nos postos e centrais de recebimento de embalagens vazias; assim, estas embalagens são queimadas, enterradas ou descartadas em estradas, rios e lagos.

A perda de arrecadação de tributos pelo poder público e os riscos para a pauta de exportação do agronegócio brasileiro são motivo de grande preocupação para a sociedade. Estima-se que, atualmente, o mercado de defensivos ilegais no Brasil, contrabando, falsificação e roubo de produtos chegue a 23% do mercado, que representa, em valores, aproximadamente, US\$ 3,15 bilhões, tomado-se por base as vendas realizadas no ano de 2019.



LexEdit
* C D 2 3 3 7 5 9 9 0 3 2 0 0 *

Um dos principais motivos alegados para a aquisição de pesticidas contrabandeados é o custo mais baixo que os produtos nacionais. Porém, muitos destes produtos ilegais não possuem a qualidade dos que são comercializados no país. Em uma apreensão no estado do Paraná, o produto contrabandeado foi analisado e foram encontrados 25 tipos diferentes de ingredientes ativos de inseticidas, fungicidas e herbicidas. Caso o produto fosse aplicado em lavouras causaria a morte das plantas tratadas; nestes casos, os agricultores não têm para quem reclamar, tendo grandes prejuízos econômicos.

As campanhas contra os defensivos agrícolas ilegais no Brasil têm como escopo a prevenção ao uso destes produtos, recomendando aos agricultores a aquisição dos insumos somente em canais de confiança como revendedores, cooperativas e diretamente das indústrias fabricantes, sempre acompanhados dos documentos exigidos por lei, da nota fiscal com a respectiva receita agronômica prescrita por um profissional habilitado, e com o local para devolução das embalagens vazias indicado na nota fiscal.

Neste sentido, o combate às práticas ilegais demanda urgente atenção do poder público brasileiro em relação às ações, tais como atualização da legislação do setor, garantindo mais eficiência à Justiça; maior punição a contrabandistas e a todos os demais elos da cadeia ilegal dos agroquímicos, e estabelecimento de procedimentos mais eficientes de fiscalização e de controle na aplicação dos agrotóxicos.

Por esta razão conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação de tão importante medida.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada Coronel Fernanda

PL-MT



LexEdit
* C D 2 3 3 7 5 9 9 0 3 2 0 0 *